



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 – www.joanopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 2658 DE 29 DE MAIO DE 2018.

Declara Situação de Emergência no Município em razão dos efeitos da paralisação dos caminhoneiros em todo o território nacional e dá outras providências.

Mauro Aparecido Garcia Banhos, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 79, inciso XVII e art. 101, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros, iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos;

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público nos casos de situação de emergência;

Considerando a previsão do art. 5º, inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil que, protegida enquanto cláusula pétrea, autoriza a intervenção do Estado na propriedade privada, nos casos de emergência configurada, para os fins de atendimento do interesse público primário; e

Considerando que saúde e segurança configuram direitos constitucionais sociais fundamentais, descritos no art. 6º da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em todo o território municipal, em razão dos efeitos da paralisação dos caminhoneiros em todo o território nacional.

Art. 2º. Fica criado, no Gabinete do Prefeito, para enfrentamento da situação de emergência declarada, o Comitê de Gerenciamento de Crise, composto com os seguintes membros:

I – Prefeito Municipal, que coordenará o colegiado;

II – Vice-Prefeito Municipal;

III – Secretário Municipal de Governo;

IV – Secretário Municipal de Administração e Finanças;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 – www.joanopolis.sp.gov.br

V – Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

VI – Secretário Municipal de Infraestrutura;

VII – Secretária Municipal de Educação e Cultura;

VIII – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

IX – Secretário Municipal de Obras e Projetos;

X – Secretária Municipal de Saúde e

XI – Secretária Municipal de Turismo e Eventos.

Parágrafo único. O Comitê de Gerenciamento de Crise será secretariado pelo Secretário Municipal de Governo.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, que atuarão sob a coordenação do Secretário Municipal de Governo, nas ações de planejamento e resposta às ações necessárias a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta e realização de eventuais campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as eventuais ações de assistência à população em geral.

Art. 5º. De acordo com o disposto no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, em caso de risco iminente, a:

I – requisitar ou apreender combustível estocado ou em processo de estocagem em estabelecimentos privados, a fim de abastecer veículos automotores destinados a serviços essenciais inerentes à preservação da vida humana;

II – requisitar ou apreender gás estocado ou em processo de estocagem em estabelecimentos privados, a fim de garantir o cozimento de alimentos do serviço municipal, com vistas à preservação da vida humana;

III – suspender os serviços administrativos não essenciais com vistas à economia de combustível; e

IV – suspender os abastecimentos de veículos da frota municipal destinados aos serviços gerais e mantê-los estacionados nos prédios públicos a disposição exclusiva de ordens superiores para eventuais urgências ou emergências.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP
Tel.: (11) 4888-9200 – www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 6º. Com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta e eventuais campanhas com o objetivo de facilitar as eventuais ações de assistência à população em geral, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização da emergência, vedada a prorrogação de contratos.

Art. 7º. Ficam suspensas as aulas até 4 de junho de 2018, cuja eventual necessidade de prorrogação será objeto avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em acordo com o Comitê de Gerenciamento de Crise.

Art. 8º. As repartições públicas municipais funcionarão normalmente, conforme necessidade e avaliação do Comitê de Gerenciamento de Crise.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até que o fornecimento de combustível, incluindo gás, seja normalizado, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 29 de maio de 2018.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal